

45º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO N. 20

Objeto: CORREÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO CONSTATADO NO GABARITO OFICIAL DA QUESTÃO 2 DA PROVA 3 DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR DISCURSIVO

A Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, constituída para realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto, objeto do Edital do 45º Concurso Público¹, **COMUNICA**, a necessária **correção de erro de digitação** constatado no **gabarito oficial da Questão 2, da Prova 3**, divulgado na data de ontem, concernente à segunda etapa do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do MPSC, denominada **Processo Seletivo Preambular Discursivo**.

1. Conforme demonstrado abaixo, constatado **erro de digitação no gabarito oficial da Questão 2, da Prova 3** do Processo Seletivo Preambular Discursivo, imprescindível sua correção. Prudente que se destaque nesse sentido, que todas as considerações e assertivas apresentadas pelo examinador permanecem íntegras e inalteradas, de modo que a adequação diz respeito, tão somente a alteração, no terceiro quadro dos *ítems avaliados da questão*, passando a constar:

- **DE:** “b) Nas hipóteses de encontro fortuito do aparelho na cena do crime”;

- **PARA:** “c) Nas hipóteses de encontro fortuito do aparelho na cena do crime”.

¹ Publicizado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina – DOE/MPSC, em 5 de dezembro de 2025.

1.1 A alteração em comento passa a ser considerada da seguinte forma:

QUESTÃO 2 – 2,500 pontos	
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p>a) À luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a apreensão de aparelho de telefonia celular pela autoridade policial logo após o conhecimento da prática de infração penal ou durante o cumprimento de prisão em flagrante está sujeita à reserva de jurisdição?</p> <p>- Menção ao decidido no Tema 977 da Repercussão Geral (ARE 1042075/RJ), no sentido de que “a mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição” (0,450);</p> <p>- Menção ao art. 6º, II e III, do Código de Processo Penal (0,200);</p> <p>- Fundamentar que a previsão de reserva de jurisdição para a apreensão de aparelhos celulares que estejam na cena de um crime ou com pessoa presa em flagrante inviabilizaria o trabalho da polícia, frustrando o direito fundamental à segurança pública (0,100).</p>	0,750
<p>b) Quais condicionantes devem ser observadas para que seja considerado lícito o acesso aos dados eventualmente extraídos do equipamento telefônico apreendido? Fundamente.</p> <p>- Menção de que, segundo decidido no Tema 977 da Repercussão Geral, o acesso aos dados contidos em aparelho celular apreendido depende:</p> <p>a) do consentimento do titular (0,200);</p> <p>b) ou de prévia autorização judicial (0,200);</p> <p>- Fundamentar que, na decisão judicial, deve-se:</p> <p>a. Justificar, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida; e (0,100);</p> <p>b. Delimitar a sua abrangência, à luz dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (0,100);</p> <p>- Referência aos arts. 7º, III, e 10, § 2º, da Lei n. 12.965/2014 (0,100);</p> <p>- Referência ao art. 5º, X e LXXIX, da CRFB/88 (0,100);</p> <p>- Menção à necessidade de celeridade por parte da Autoridade Policial e do Poder Judiciário (0,100);</p> <p>- Referência à possibilidade de a Autoridade Policial adotar providências para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido (por meio do uso de backup), antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso (0,100);</p>	1,000
<p>c) Nas hipóteses de encontro fortuito do aparelho na cena do crime:</p> <p>- Descrever que, nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular na cena do crime, é possível o acesso aos dados sem consentimento ou prévia autorização judicial (0,200);</p> <p>- Mencionar que a medida deve se dar para o fim exclusivo de:</p> <p>a) esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso (0,100);</p> <p>b) Ou de quem seja o seu proprietário (0,100);</p> <p>- Mencionar que é preciso justificar posteriormente a adoção da medida (0,100).</p>	0,500
<p>Redação Técnico-Jurídica: item 12.13 do Edital</p>	0,250

2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do gabarito oficial do Processo Seletivo Preambular Discursivo, divulgadas por meio do Comunicado 19.

Florianópolis, 22 de maio de 2026.

[assinado digitalmente]

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente da Comissão do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do MPSC